



PREFEITURA DO MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 010/2018

EMENTA: Regulamenta a concessão da remuneração do difícil acesso para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns-PE, previsto no Art. 68 da Lei Municipal nº 3.758/2010 e da outras providências.

O **Prefeito do Município de Garanhuns**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobre tudo pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Art.68, §1º, §2º e §3º da Lei nº 3.758/2010, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR; considerando, também, a necessidade de definir regras comuns quanto à operacionalização para o deslocamento dos profissionais da educação no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

DECRETA:

Art. 1º. Difícil Acesso é a remuneração concedida a servidor público municipal, professor, que no desempenho das funções do magistério, se desloque para desempenhar suas atividades em unidade escolar que for lotado, cuja localização seja em área considerada de difícil acesso, nos termos deste decreto.

Parágrafo Único. Serão consideradas áreas de difícil acesso, aquelas onde não existam transporte oferecido pelo município ou serviços de empresas concessionárias de transportes coletivos interurbanos ou municipais.

Art. 2º. A concessão da Gratificação de difícil acesso atenderá os seguintes termos:

§1º. O difícil acesso dar-se-á dentro do território do município de Garanhuns.

§2º. O difícil acesso será concedido ao professor:

a) que se deslocar do espaço urbano para as unidades escolares do campo;



PREFEITURA DO MUNICIPAL DE GARANHUNS

- b) que se deslocar do espaço rural para as unidades escolares do campo, considerando a distância percorrida;
- c) que se deslocar do espaço rural para as unidades escolares urbanas, considerando a falta de atendimento dos serviços de transportes urbanos;
- d) que se deslocar do espaço rural para unidades escolares urbanas, considerando a distância percorrida.

Art. 3º. Para efeito do disposto no Art. 68 e parágrafos, da Lei Municipal nº 3.758/2010, consideram-se fatores de enquadramento em difícil acesso:

- I. Linha de transporte coletivo comparada a mais de 500m da escola;
- II. Linha de transporte coletivo a mais de 1.000m da escola, incompatível com o início ou término dos turnos de funcionamento da mesma, desde que no Município haja transporte coletivo urbano;
- III. Distância mínima de 10 km da Prefeitura Municipal fora do perímetro urbano, sem linha de ônibus regular;
- IV. Acesso por estradas vicinais de difícil trafegabilidade em dias de chuva, em distância superior a 5km;
- V. Que o servidor resida a mais de 1.000m da Escola onde desenvolve suas atividades.

Art. 4º- O difícil acesso será concedido de acordo com os seguintes percentuais e distâncias:

I- Para o deslocamento do espaço urbano para as unidades escolares urbanas, em percentual de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos;

II - Para o deslocamento do espaço urbano para o espaço rural, assim como do espaço rural para unidades escolares rurais, em percentual variável entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos, de acordo com a quilometragem:

- a) Distância de 10 até 25 quilômetros-Gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre os vencimentos do (a) Professor(a);
- b) Distância de 26 até 50 quilômetros-Gratificação de 30% (trinta por cento), calculada sobre os vencimentos do (a) Professor(a);
- c) Distância de 51 até 75 quilômetros - Gratificação de 40% (quarenta por cento), calculada sobre os vencimentos do (a) Professor(a);
- d) Distância de 76 até 100 quilômetros - Gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos do (a) Professor(a).

Parágrafo único. Sobre o deslocamento de que trata as alíneas a,



PREFEITURA DO MUNICIPAL DE GARANHUNS

b, c e d do inciso II deste artigo para a concessão da gratificação/remuneração, a distância a ser considerada terá como ponto de saída a sede da Prefeitura Municipal até a unidade escolar na qual (o) servidor exerça as suas atividades.

Art. 5º Anualmente, a Secretaria de Educação definirá, antes do início do ano letivo, as escolas consideradas de difícil acesso, encaminhando ao chefe do executivo, relação destas para expedição de novo decreto.

Art.6º.Os casos não previstos neste decreto serão submetidos à apreciação da Secretaria de Educação do município de Garanhuns.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 006/2017.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 07 de fevereiro de 2018.

Izaías Regis Neto

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO 01

Nº	ESCOLA	%	ENDEREÇO	KM
01	ABÍLIO CAMILO VALENÇA	20	SITIO PAPATERRA	11
02	ABÍLIO RAMOS DE ARAÚJO	30	SITIO BARAUNAS	43,4
03	ANÁLIA DE SOUZA SANTOS	20	SITIO TIGRE	21
04	ANTONIO ADEILDO FERREIRA	30	SITIO BELAMENTE	26
05	ANTONIO ALVES CAVALCANTE	30	SITIOMOCHILA	25,6
06	ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA	40	SITIO BAIXA DATELHA	50,2
07	BATISTA DA ESPERANÇA	20	SITIO ESTIVAS	12,4
08	CRECHE MARTA DE ABREU	10	RUA DAS MARGARIDAS, MANOEL CHÉU	4
09	DEOCLECIANO M. GUEDES	20	SITIO BREJO GRANDE	11,8
10	ELINE CAMPOS	20	SITIO LAJES	19,4
11	ERNESTO GUEIROS	30	SITIO CAPOEIRAS	40
12	ESCOLA SILVINO ALMEIDA	10	RUA OSCAR FRANCISCO DA SILVA, MANOEL CHÉU	4,8
13	ANEXO SILVINO ALMEIDA	10	MUNDAU	5,4
14	FRANCINO ALBINO DA SILVA	30	SITIO ESTRELA	31,6
15	FRANCISCO PEREIRA LOPES	20	SITIO JARDIM	15,4
16	GOV. MIGUEL ARRAES	10	RUA JOSÉ SALES DE SANTANA	10,4
17	JOSÉ BAÍA DA SILVA	20	SITIO JARDIM	25,2



PREFEITURA DO MUNICIPAL DE GARANHUNS

18	JOSÉ FERREIRA SOBRINHO	30	VILA DE SÃO PEDRO	29
19	JOSÉ ROZENDO BARBOSA	40	SITIO TIMBÓ	67,8
20	JULIÃO CAPITÓ FILHO	40	VILA IRATAMA	53
21	LUIZ DE SOUZA CAVALCANTE	20	SITIO CAGADO	13,8
22	MANOEL DE AQUINO	40	SITIO ESTIVADO	56,4
23	MANOEL C. EVANGELISTA	30	SITIO CRUZ	35,2
24	MANOEL GONÇALVES NETO	20	SITIO PAULISTA	12,2
25	MARIA AURINEIDE	30	SITIO RIACHO FUNDO	30,6
26	MOZART CORREIA DE LIMA	30	SITIO MOCHILA	29
27	OSCAR FRANCISCO	20	SITIO CACHOEIRINHA	17,8
28	SALOMÃO RODRIGUES VILELA	40	VILA DE MIRACICA	51
29	VIGÍLIA GARCIA BESSA	20	SITIO CASTAINHO	10